

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 25.090/2023**

Determina que maio será o mês oficial de combate à endometriose.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o mês oficial de combate à endometriose, a ser comemorado no mês de maio.

**Art. 2º.** Deverão ser realizadas atividades em prol do combate à endometriose, anualmente, com os seguintes objetivos:

- I – divulgar informações sobre endometriose, ações preventivas, terapêuticas, proporcionando esclarecimento à população;
- II – realizar mutirões de prevenção, diagnóstico e tratamento da endometriose;
- III – promover rodas de conversa com especialistas, simpósios, palestras e encontros para debates em torno da endometriose;
- IV – análise dos hábitos de vida da população em cotejo com a endometriose, a fim de compreender as suas relações e como as políticas públicas podem contribuir no combate à endometriose;
- V – debater sobre endometriose e fertilidade, inclusive aspectos psicológicos, divulgando informações e orientações necessárias à população;
- VI- analisar o acesso ao serviço público pelas portadoras de endometriose, a fim de entender como o Estado tem atuado no enfrentamento da doença;
- VII- discutir o processo de reabilitação da mulher portadora de endometriose;
- VIII- debater aspectos em torno da endometriose, relacionamentos e intimidade da mulher;
- IX – realizar estudos, debater com profissionais e divulgar as técnicas mais avançadas de combate à endometriose;
- X – outras ações relacionadas ao combate e enfrentamento da endometriose.

**Art. 3º.** As ações de combate à endometriose realizadas no mês de maio deverão ser incluídas nos calendários do Estado, inclusive nas atividades das policlínicas regionais de saúde.

**Art. 4º.** Os recursos para a execução das determinações desta Lei não serão advindos do Poder Público, salvo quando existir previsão orçamentária, devendo ser obtidos por meio de convênios, parcerias, doações e instrumentos correlatos, considerando ser matéria envolvendo saúde pública.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE MARÇO DE 2025.**

**Deputada IVANA BASTOS**  
**Relatora**